

RESOLUÇÃO

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 21 / 09 / 09

 (Rúbrica do Presidente)

Data: 18 / 09 / 09 Número: 43R/07

16L



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010
 PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LOSS VICE-PRESIDENTE: BRAZ ZAGOTTO
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LEO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 169/2009

INICIATIVA:
EDIL PROF. DAVID LOSS

HISTÓRICO:
 CRIA O PRÊMIO EMPRESA PARCEIRA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Retirado a pedido do Autor
Sala das Sessões 08/10/2009

Procurador Geral Legislativo

LEITURA: 22 / 09 / 2009
 1ª DISCUSSÃO: _____
 2ª DISCUSSÃO: _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

Procedência

Prof. David. Loss

Processo

4318/2009

Documento

169

Data

18/09/2009

Assunto: CRIA O PREMIO EMPRESA PARCEIRA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA NA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIMRetirado a pedido do Autor
Sala das Sessões 16/10/2009

Procurador-Geral Legislativo

Cria o Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 1º - Fica instituído o “Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência” para empresas instaladas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que investem e contribuem para o preenchimento de vagas com pessoas portadoras de deficiência em seu quadro funcional.

Parágrafo Único - Todas as empresas, inclusive as autarquias e empresas públicas, que tenham atuação econômica no Município poderão se inscrever para concorrer ao prêmio.

Art. 2º - O “Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência” tem por objetivo estimular ações e políticas integradas junto à iniciativa privada, a fim de fomentar a inserção de pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho.

Art. 3º - São critérios para concorrer ao “Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência”:

I – dispor de instalações adequadas com acessibilidade;

II – dispor de locais de trabalho tecnicamente adaptados ao funcionário, respeitadas as peculiaridades de cada deficiência;

III - desenvolver programas de complementação educacional e capacitação profissional das pessoas portadoras de deficiência;

IV - preencher vagas com pessoa portadora de deficiência, acima da previsão legal.

Art. 4º - Serão adotados como requisitos básicos, sem os quais as empresas de que trata o art. 1º não poderão concorrer ao Prêmio:

I – regularidade fiscal, com apresentação de certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal;

II – documento expedido pelo Ministério do Trabalho e pela Delegacia Regional do Trabalho comprovando o cumprimento da legislação quanto ao preenchimento de vagas por pessoa portadora de deficiência.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O Prêmio de que trata esta Lei será instituído anualmente e consistirá em um selo de reconhecimento a iniciativa de empresas que contratam pessoa portadora de deficiência física, segundo critérios previstos nesta Lei.

§ 1º - As empresas premiadas receberão um reconhecimento datado, o que não significa a sua extensão para os períodos subsequentes.

§ 2º - As empresas premiadas poderão divulgar o Prêmio “Empresa Parceira da Pessoa Deficiente”, utilizando-o em seus produtos, peças de comunicação, publicidade, propaganda e similares.

§ 3º - O Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência será entregue em sessão solene na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 6º - O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim constituirá Comissão Especial para coordenar e julgar as empresas concorrentes ao Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 1º - A Comissão Especial será constituída por membros efetivos e suplentes, indicados pela direção de cada entidade, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Fica a critério de cada instituição manter ou substituir seu representante.

§ 3º - A Comissão Especial de que trata o *caput* deste artigo será composta, no mínimo, por um representante das entidades abaixo discriminadas:

I – Representante do CDL;

II – Representante da Federação das Industrias;

III – Representante da APAE;

IV – Representante da Associação Comercial;

V – Representante da ADESA;

VI – Representante das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 7º - O Prêmio “Empresa Parceira da Pessoa Deficiente” será amplamente divulgado em todas as suas fases desde o início das inscrições até a entrega do prêmio.

Art. 8º - Para fins de avaliação, a empresa deverá inscrever-se em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupação, nas seguintes categorias:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Categoria I - micro-empresa - de 01 (um) a 10 (dez) empregados;
- II - Categoria II - pequena empresa - de 11 (onze) a 100 (cem) empregados;
- III - Categoria III - média empresa - de 101 (cento e um) a 1000 (mil) empregados;
- IV - Categoria IV - grande empresa - acima de 1000 (mil) empregados.

Art. 9º - O período para inscrições será definido no Diário Oficial do Município – DOM -, que ocorrerá, preferencialmente, no mês de outubro de cada ano.

I – Para concorrer ao “Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência”, a empresa deverá preencher formulário de inscrição.

II – A inscrição deverá ser feita pessoalmente, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, das 09:00 às 18:00 horas ou por via postal, por meio de carta registrada ou SEDEX, desde que postadas até o último dia definido no Diário Oficial do Município endereçadas à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 10 - As questões não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Comissão Especial de que trata o art. 6º.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de que trata o art. 6º é soberana e de sua decisão não caberá recurso.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES 18 setembro de 2009.


DAVID ALBERTO LÓSS
Vereador do PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de instituição do "**PRÊMIO EMPRESA PARCEIRA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENTE**", de qualidade e eficiência de serviços à pessoa portadora de deficiência, visa identificar e divulgar as empresas cujo cumprimento das leis vem sendo seguido e obedecido, propiciando um reconhecimento público de extrema relevância social, de forma que as pessoas com deficiência tenham os seus direitos e garantias efetivamente respeitados, principalmente o direito de ir e vir com autonomia e segurança.

Espera-se com a entrega deste prêmio, uma forte repercussão na sociedade de maneira em geral sensibilizando e conscientizando-a de que, a pessoa com deficiência, uma vez lhe sendo concedidas oportunidades de inclusão social, é eficiente e possui qualidades que a torna capaz de realizar tarefas e produzir.

Adequando-se o local de trabalho, eliminando as barreiras que dificultam o acesso e deslocamento destas pessoas, será o estímulo muito grande para que outras empresas sigam buscando no mercado de trabalho, pessoas com deficiência altamente qualificadas e então atingiremos os preceitos constitucionais de igualdade sem distinção de qualquer natureza.

Cachoeiro de Itapemirim-ES 18 setembro de 2009.


DAVID ALBERTO LÓSS
Vereador do PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

Procedência

Prof. David. Loss

Processo

4318/2009

Documento

169

Data

18/09/2009

Assunto: CRIA O PREMIO EMPRESA PARCEIRA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA NA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cria o Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 1º - Fica instituído o “Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência” para empresas instaladas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que investem e contribuem para o preenchimento de vagas com pessoas portadoras de deficiência em seu quadro funcional.

Parágrafo Único - Todas as empresas, inclusive as autarquias e empresas públicas, que tenham atuação econômica no Município poderão se inscrever para concorrer ao prêmio.

Art. 2º - O “Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência” tem por objetivo estimular ações e políticas integradas junto à iniciativa privada, a fim de fomentar a inserção de pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho.

Art. 3º - São critérios para concorrer ao “Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência”:

I – dispor de instalações adequadas com acessibilidade;

II – dispor de locais de trabalho tecnicamente adaptados ao funcionário, respeitadas as peculiaridades de cada deficiência;

III - desenvolver programas de complementação educacional e capacitação profissional das pessoas portadoras de deficiência;

IV - preencher vagas com pessoa portadora de deficiência, acima da previsão legal.

Art. 4º - Serão adotados como requisitos básicos, sem os quais as empresas de que trata o art. 1º não poderão concorrer ao Prêmio:

I – regularidade fiscal, com apresentação de certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal;

II – documento expedido pelo Ministério do Trabalho e pela Delegacia Regional do Trabalho comprovando o cumprimento da legislação quanto ao preenchimento de vagas por pessoa portadora de deficiência.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O Prêmio de que trata esta Lei será instituído anualmente e consistirá em um selo de reconhecimento a iniciativa de empresas que contratam pessoa portadora de deficiência física, segundo critérios previstos nesta Lei.

§ 1º - As empresas premiadas receberão um reconhecimento datado, o que não significa a sua extensão para os períodos subsequentes.

§ 2º - As empresas premiadas poderão divulgar o Prêmio “Empresa Parceira da Pessoa Deficiente”, utilizando-o em seus produtos, peças de comunicação, publicidade, propaganda e similares.

§ 3º - O Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência será entregue em sessão solene na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 6º - O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim constituirá Comissão Especial para coordenar e julgar as empresas concorrentes ao Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 1º - A Comissão Especial será constituída por membros efetivos e suplentes, indicados pela direção de cada entidade, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Fica a critério de cada instituição manter ou substituir seu representante.

§ 3º - A Comissão Especial de que trata o *caput* deste artigo será composta, no mínimo, por um representante das entidades abaixo discriminadas:

I – Representante do CDL;

II – Representante da Federação das Indústrias;

III – Representante da APAE;

IV – Representante da Associação Comercial;

V – Representante da ADESA;

VI – Representante das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 7º - O Prêmio “Empresa Parceira da Pessoa Deficiente” será amplamente divulgado em todas as suas fases desde o início das inscrições até a entrega do prêmio.

Art. 8º - Para fins de avaliação, a empresa deverá inscrever-se em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupação, nas seguintes categorias:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Categoria I - micro-empresa - de 01 (um) a 10 (dez) empregados;
- II - Categoria II - pequena empresa - de 11 (onze) a 100 (cem) empregados;
- III - Categoria III - média empresa - de 101 (cento e um) a 1000 (mil) empregados;
- IV - Categoria IV - grande empresa - acima de 1000 (mil) empregados.

Art. 9º - O período para inscrições será definido no Diário Oficial do Município – DOM -, que ocorrerá, preferencialmente, no mês de outubro de cada ano.

I – Para concorrer ao “Prêmio Empresa Parceira da Pessoa Portadora de Deficiência”, a empresa deverá preencher formulário de inscrição.

II – A inscrição deverá ser feita pessoalmente, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, das 09:00 às 18:00 horas ou por via postal, por meio de carta registrada ou SEDEX, desde que postadas até o último dia definido no Diário Oficial do Município endereçadas à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 10 - As questões não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Comissão Especial de que trata o art. 6º.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de que trata o art. 6º é soberana e de sua decisão não caberá recurso.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES 18 setembro de 2009.


DAVID ALBERTO LÓSS
Vereador do PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de instituição do "**PRÊMIO EMPRESA PARCEIRA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENTE**", de qualidade e eficiência de serviços à pessoa portadora de deficiência, visa identificar e divulgar as empresas cujo cumprimento das leis vem sendo seguido e obedecido, propiciando um reconhecimento público de extrema relevância social, de forma que as pessoas com deficiência tenham os seus direitos e garantias efetivamente respeitados, principalmente o direito de ir e vir com autonomia e segurança.

Espera-se com a entrega deste prêmio, uma forte repercussão na sociedade de maneira em geral sensibilizando e conscientizando-a de que, a pessoa com deficiência, uma vez lhe sendo concedidas oportunidades de inclusão social, é eficiente e possui qualidades que a torna capaz de realizar tarefas e produzir.

Adequando-se o local de trabalho, eliminando as barreiras que dificultam o acesso e deslocamento destas pessoas, será o estímulo muito grande para que outras empresas sigam buscando no mercado de trabalho, pessoas com deficiência altamente qualificadas e então atingiremos os preceitos constitucionais de igualdade sem distinção de qualquer natureza.

Cachoeiro de Itapemirim-ES 18 setembro de 2009.


DAVID ALBERTO LÓSS
Vereador do PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

150
JST

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

DOCUMENTO:	11
PROTOCOLO GERAL:	4565/09
NÚMERO PRÓPRIO:	855/09
DATA PROTOCOLO:	05/10/2009

DOCUMENTO:	
PROTOCOLO GERAL:	
NÚMERO PRÓPRIO:	
DATA PROTOCOLO:	

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PDT, no uso de suas atribuições regimentais, na forma do artigo 118 do Regimento Interno, vem a presença de Vossa Excelência requerer que seja retirado da pauta o Projeto de Lei nº 169/2009 de sua autoria.

Nesses termos,
pede deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de outubro de 2009.

**DAVID ALBERTO LÓSS
VEREADOR PDT**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Handwritten signature and initials

OF/CM/GP Nº. 141 / 2009

DOCUMENTO:	30
PROTOCOLO GERAL:	4719/09
NÚMERO PRÓPRIO:	141/09
DATA PROTOCOLO:	14/10/09

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de Outubro de 2009.

Ao: Exmo. Sr. Vereador
David Alberto Loss

Prezado Vereador,

Em conformidade com o artigo 118, “caput”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e atendendo ao requerimento nº 855, estamos retirando e devolvendo o Projeto de Lei nº. 169/2009, em anexo.

Atenciosamente,

Handwritten signature of David Alberto Loss

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

*Recebi em
16/10/09
Andressa*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado em 09 fl/m.

- 1 - 05 / 10 / 2009 - Of. nº 855/09 - Pedido de Retirada do Projeto - fls. 10 - ~~AA~~
- 2 - 16 / 10 / 2009 - Of. GP nº 141/2009 - fls. 11 - ~~AA~~
- 3 - / / -
- 4 - / / - **Retirado a pedido do Autor**
Sala das Sessões 06 / 10 / 2009
- 5 - / / -
- 6 - / / - **Procurador Geral Legislativo**
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -